



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

---

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

---

### TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

**DECISÃO DE ANULAÇÃO DE  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 14/2025, CONFORME  
ART. 71 DA LEI 14.133/2021.**

**REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 52/2025 - Pregão Eletrônico nº 14/2025.**

**OBJETO:** Aquisição de 02 colhedoras de forragem área total, para atender a demanda do município de Rio Bonito do Iguaçu.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, após o teor da informação prestada pelo servidor responsável pela elaboração do ETP do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2025 do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Senhor Eleandro Rodrigues Ramos, que após buscar os motivos que levaram as empresas a apontar que o valor dos equipamentos colhedoras de forragem estavam fora do valor de mercado, inclusive abaixo até mesmo do valor de custo para as empresas participantes, ao realizar uma releitura simples que na descrição consta que nos pedidos de orçamento descritos no ETP, encontra-se nas especificações o descritivo das colhedoras com um linha, ao invés das duas linhas especificadas no restante dos documentos inclusive do edital, sendo que tal diferença de especificação resulta em alteração de valores na proposta final, sendo justamente este o motivo das empresas não conseguirem entregar o bem, pois o orçamento não corresponde ao objeto licitado.

Considerando, que foi encaminhado Memorando à Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, informando o ocorrido, sendo que a mesma verificou através de orçamentos atuais que realmente o equipamento licitado não poderia ser entregue pelo valor de R\$ 46.600,00, pois o mesmo custa em torno de R\$ 84.000,00.

Esta anulação ocorre, em razão dos efeitos decorrentes da impossibilidade de entrega do objeto licitado pelo valor orçado.

Nesse aspecto, havendo a verificação da ocorrência de alguma inconsistência que não possa ser corrigida. Em licitações, a anulação é **o ato pelo qual a Administração Pública aponta a ocorrência de uma ilegalidade (vício) e, em razão disso, determina o desfazimento neste caso integral do certame.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

---

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

---

Não havendo hipótese, da Administração reparar o referido defeito no procedimento, denominado “**vício insanável**”. Isto é, diante daqueles vícios que não são passíveis de serem corrigidos e que, por isso, inviabilizam a legalidade do certame como um todo ou o seu aproveitamento para a futura etapa de contratação.

Assim, segundo a Lei nº 14.133/2021, diante de uma irregularidade, a Administração impossibilitada de corrigir o vício, anula integralmente o procedimento Pregão Eletrônico nº 14/2025, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

[...]

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Considerando que o ato de anulação é também, ele próprio, passível de ser objeto de recurso administrativo, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme redação do art. 165, I, d, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d) anulação ou revogação da licitação;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

---

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

---

Ressaltamos que nessa fase processual que antecede a formalização do contrato administrativo, não há danos matérias para qualquer das partes envolvida, nos termos da manifestação do órgão de controle interno, sendo o ato de anulação possui tanto o aspecto de proteção da lisura do procedimento licitatório e do objeto a ser contrato, quanto o aspecto de prestar atenção aos resultados da licitação e da contratação, quando não se está diante de uma ilegalidade insanável.

Assim, diante de uma irregularidade ou uma anulação de certame, torna-se essencial a garantia dos proponentes terem resguardada a possibilidade de apresentação de recurso administrativo em face de ato anulação.

Dessa forma, torna-se necessário anular o certame, por tratar-se de situação que não pode ser sanada, e que colide frontalmente com a legalidade e os demais princípios constitucionais da administração pública, sendo assim o Prefeito Municipal:

Resolve, **ANULAR** o procedimento **PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025-PMRBI**, inclusive tornando sem efeitos **TODOS OS ATOS**, ante ao vício detectado na fase de elaboração do ETP, e do edital, e sobretudo pela impossibilidade de convalidação dos atos eivados de vício.

Publique-se. Intime-se, para que os interessados no prazo legal tendo interesse apresentem recursos em face da anulação.

Em caso de inexistirem recursos, arquivem o presente feito.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 26 de junho de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal